



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 739/25, DE 10 SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência (cadeirantes) e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos hipermercados e supermercados do município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hipermercados e supermercados estabelecidos no município de Ouro Preto do Oeste deverão disponibilizar carrinhos de compras adaptados para uso de:

- I – pessoas com deficiência (cadeirantes);
- II – crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – supermercados e hipermercados: estabelecimentos comerciais com área construída superior a 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) ou com mais de 09 (nove) caixas de atendimento, cuja atividade principal seja a venda de gêneros alimentícios, podendo incluir outros produtos;

II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida: aquelas definidas pela legislação federal vigente, em especial pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º** Cada estabelecimento enquadrado nesta Lei deverá manter, no mínimo:

- I – 02 (dois) carrinhos adaptados para pessoas com deficiência (cadeirantes);
- II – 02 (dois) carrinhos adaptados para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE  
Vereador Rondon Ferreira Rezende - PL

§ 1º Os carrinhos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e sinalizados para fácil identificação.

§ 2º Os carrinhos adaptados deverão atender às normas técnicas de acessibilidade da ABNT, possuir estrutura que assegure segurança, conforto e o máximo possível de autonomia ao usuário, além de contemplar espaço adequado para as compras.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva pelo órgão de fiscalização municipal competente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência;

III – multa em dobro, em caso de nova reincidência, até a efetiva regularização.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Executivo regulamentar os procedimentos de fiscalização, autuação, defesa e aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Art. 5º** Os estabelecimentos terão o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RONDON FERREIRA REZENDE**  
VEREADOR – PL





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                               |                      |            |
|-------------------------------|----------------------|------------|
| Tipo do Documento             | Identificação/Número | Data       |
| Projeto de Lei do Legislativo | 739                  | 29/09/2025 |

ID: 1365327

CRC: A8136EDC

Processo: 14-474/2025

Usuário: ANALICE MATHIAS DE MORAES

Criação: 29/09/2025 12:18:35 Finalização: 29/09/2025 12:21:43

Processo



Documento



MD5: 9DC7A4B1DE39DFF25F71FAD3F0FCF6AE

SHA256: 0044864E70E44F5381E516C2F26BE68322992BB5F784793CDCCDB04EE128FB85

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência (cadeirantes) e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos hipermercados e supermercados do município de Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências.

### INTERESSADOS

RONDON FERREIRA REZENDE

29/09/2025 12:18:35

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

29/09/2025 12:18:35

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONDON FERREIRA REZENDE

Vereador

29/09/2025 12:24:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br](https://transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br) informando o ID 1365327 e o CRC A8136EDC.